



# *Câmara Municipal de Caraguatatuba*

*Estância Balneária*

*Estado de São Paulo*

Fls. : \_\_\_\_\_

Proc.: \_\_\_\_\_

**LEI N.º 863, DE 25 DE JULHO DE 2000.**

*(Assegura aos idosos e crianças o direito a acompanhante nas internações hospitalares e consultas médicas.)*

*Autor: Ver Aurimar Mansano*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º - É assegurado ao idoso, com sessenta anos ou mais, e ao menor com até doze anos de idade, o direito a acompanhante no caso de internação hospitalar, em unidades de saúde públicas ou particulares, bem assim durante a realização de consulta médica.*

*§ 1º - O direito a acompanhante estende-se àquele que no momento da internação ou consulta não possa manifestar sua vontade, independentemente da idade.*

*§ 2º - Os dispositivos desta Lei não se aplicam às internações em Unidades de Terapia Intensiva - UTI.*

*Art. 2º - O acompanhante assistirá ao paciente durante todo o tempo de internação, devendo:*

- I - respeitar o silêncio e as normas internas;*
- II - não interferir nos trabalhos;*
- III - valer-se de acomodação particular própria, se necessário;*
- IV - obedecer às determinações médicas.*

*Art. 3º - O descumprimento desta lei implicará a multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR's ao infrator, cobrada em dobro a cada reincidência.*

*Parágrafo único - A terceira ocorrência ensejará a cassação definitiva do alvará de funcionamento da clínica ou casa de saúde, sem prejuízo de outras providências julgadas necessárias pelo Poder Público.*

*Art. 4º - Obedecido o rito instituído pelo Código Tributário Municipal, a falta do efetivo pagamento da multa acarretará a inscrição do seu valor final na dívida ativa do Município, para cobrança amigável ou judicial.*



# *Câmara Municipal de Caraguatatuba*

*Estância Balneária*

*Estado de São Paulo*

Fls. : \_\_\_\_\_

Proc. : \_\_\_\_\_

**Art. 5º** - Os Postos de Atendimento Sanitário – PAS municipais, ou qualquer unidade pública de saúde instalada no Município, igualmente se obrigam ao determinado por esta Lei.

**Parágrafo único** - Verificado o descumprimento do artigo 1º, o responsável pela unidade pública de saúde ou PAS, será penalizado administrativamente, sendo o ato considerado falta grave, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais de Caraguatatuba.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2000.

  
Ver. CELSO PEREIRA  
Presidência

